



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a extinção e consolidação de cargos no âmbito do Poder Executivo, regulados pela Lei nº 170, de 18/06/1991, bem como, da criação de novos cargos na administração pública municipal e dá outras providências.

A **Sra. Jaqueline Soares Pires**, Prefeita do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DAS DISTRIBUIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1º - A composição do quadro geral de servidores comissionados e efetivos do Poder Executivo do Município de Ponte Branca e respectiva remuneração, serão regidos pelo disposto nesta Lei, exceto àqueles que o são por legislação especial.

Artigo 2º - Para todos os efeitos, a definição de cargo/função, a forma de acesso e investidura aos mesmos, são aqueles definidos na Lei Municipal nº. 211, de 14 de dezembro de 1.993.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O quadro geral de servidores do Município de Ponte Branca (Poder Executivo Municipal) será constituído com denominação, referência, classificação e remuneração, conforme consta dos quadros abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Quadro I – CARGOS EM COMISSÃO - CC

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Procurador Geral Municipal	CC-1	3.340,00 E.M. 007/09
01	Procurador Municipal Adjunto	CC-2	2.075,00
01	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-2	2.075,00
01	Secretário Municipal de Administração	CC-2	2.075,00
01	Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas	CC-2	2.075,00
01	Secretário Municipal de Assistência Social	CC-2	2.075,00
01	Secretário Municipal de Educação	CC-2	2.075,00
01	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	CC-2	2.075,00
01	Secretário Municipal de Esportes e da Juventude	CC-2	2.075,00
01	Secretário Municipal de Comunicação Social e Cultura	CC-2	2.075,00
01	Secretário Municipal de Finanças	CC-2	2.075,00
01	Secretário Municipal de Saúde	CC-2	2.075,00
01	Auditor de Controle Interno Emenda Aditiva nº 003/09	CC-2	2.075,00
01	Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito	CC-3	1.450,00
01	Coordenador de Recursos Humanos	CC-3	1.450,00
01	Coordenador de Agropecuária	CC-3	1.450,00
01	Coordenador de Obras	CC-3	1.450,00
01	Coordenador de Meio Ambiente	CC-3	1.450,00
01	Coordenador de Turismo	CC-3	1.450,00
01	Coordenador de Limpeza Pública	CC-3	1.450,00
01	Coordenador Pedagógico	CC-3	1.450,00
01	Coordenador de Esporte e Lazer	CC-3	1.450,00
01	Coordenador de Tributos	CC-3	1.450,00
03	Fiscal de Tributos	CC-4	1.015,00
01	Coordenador de Endemias	CC-4	1.015,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

QUADRO II – NÍVEL ELEMENTAR - NE

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
17	Agente de Serviços Gerais	NE	558,00
09	Vigia (Agente de Vigilância)	NE	558,00
02	Copeira	NE	558,00
03	Pedreiro	NE	558,00
07	Contínua	NE	558,00

QUADRO III – NÍVEL AUXILIAR - NA

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Auxiliar de Eletricista	NA	586,00
	Telefonista Emenda Supressiva nº004/09		
02	Agente de Saúde Ambiental	NA	586,00
	Recepcionista Emenda Supressiva nº004/09		
03	Motorista de Veículo Leve	NA	586,00
03	Agente Administrativo Nível I	NA	586,00

QUADRO IV – NÍVEL MÉDIO - NM

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
20	Agente Administrativo Nível II E. Modificativa N°008/09	NM	615,00
	Atendente de Enfermagem E. Supressiva N°005/09		
	Auxiliar de Enfermagem E. Supressiva N°005/09		
	Assistente de Análise Clínica (Assistente de Bioquímico) E. Supressiva N°005/09		
	Assistente de Consultório Dentário E. Supressiva N°005/09		
05	Agente Comunitário de Saúde	NM	615,00
09	Motorista	NM	615,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

01	Mecânico Nível II	NM	615,00
03	Operador de Máquinas	NM	615,00
<i>E Modificativa</i> <i>Nº 005/09</i>			

QUADRO V - 'NÍVEL TÉCNICO - NT

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Técnico em Radiologia <i>Emenda Modificativa 006/09</i>	NT	645,00
01	Técnico Eletricista	NT	645,00
14	Técnico em Enfermagem <i>E.M. 007/09</i>	NT	645,00
01	Técnico em Vigilância Sanitária	NT	645,00
01	Técnico em Agricultura	NT	645,00
01	Técnico em Pecuária	NT	645,00

QUADRO VI - NÍVEL SUPERIOR NS-I

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Químico	NS-I	1.000,00
01	Fonoaudiólogo	NS-I	1.000,00
01	Terapeuta Ocupacional	NS-I	1.000,00
01	Analista de Sistemas <i>Emenda Aditiva 005/09</i>	NS-I	1.000,00

VII - NÍVEL SUPERIOR NS-II

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Nutricionista	NS-II	1.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

QUADRO VIII – NÍVEL SUPERIOR NS-III

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
02	Assistente Social	NS-III	2.000,00
	Auditor de Controle Interno <i>Emenda Supressiva 006/09</i>		
01	Farmacêutico/Bioquímico	NS-III	2.000,00
01	Farmacêutico	NS-III	2.000,00
01	Contador	NS-III	2.000,00
	Controlador Interno <i>Emenda Supressiva 006/09</i>		
02	Enfermeiro	NS-III	2.000,00
01	Engenheiro Civil	NS-III	2.000,00
01	Fisioterapeuta	NS-III	2.000,00
01	Odontólogo	NS-III	2.000,00
01	Psicólogo	NS-III	2.000,00
01	Engenheiro Florestal	NS-III	2.000,00
01	Veterinário	NS-III	2.000,00

QUADRO IX – NÍVEL SUPERIOR NS-IV

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Médico (Clínico Geral)	NS-IV	4.500,00
01	Médico (Cirurgião Geral)	NS-IV	5.000,00

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos/funções, criados pela Lei Municipal nº 170 de 18 de junho de 1.991, não consignados nos quadros de referência de II à IX, que integram e compõe o artigo 3º, desta Lei.

Parágrafo Único - Outros cargos/funções, com características próprias poderão ser criados em caráter temporário, por iniciativa do poder executivo, desde que justificados por necessidade pública, nos exatos termos do que dispõe o inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

SEÇÃO II
DOS CARGOS DE COMISSÃO

Artigo 5º - O Provimento dos cargos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. Seus ocupantes obedecerão a hierarquia funcional, estando todos subordinados funcionalmente, em qualquer grau, ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 6º - O Servidor Municipal efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pela remuneração que for mais favorável, enquanto perdurar a nomeação.

SEÇÃO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS.

Artigo 7º - O provimento dos cargos previstos na Estrutura do Quadro de Pessoal, exceto os de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, será feito mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de maneira competitiva e eliminatória, de acordo com as normas e requisitos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para promover a realização do Concurso Público, mediante a criação dos cargos/funções criados através da presente lei. **Emenda Aditiva Nº 006/09**

Artigo 8º - A nomeação dos aprovados em concurso público, deverá observar rigorosamente os requisitos exigidos por lei, e obedecerá os critérios estabelecidos no edital do concurso a que se submeteu o nomeado, sob pena de ser o ato de nomeação nulo de pleno direito.

CAPITULO II
SEÇÃO I
DOS DIREITOS ASSEGURADOS DO SERVIDOR

Artigo 9º - Todos os servidores públicos do Município de Ponte Branca, independente do cargo ou função, se efetivo, temporário ou em comissão, se submeterá ao regime do estabelecido na Lei Municipal nº 211, de 14 de dezembro de 1993, naquilo que não conflitar com as leis específicas a cada profissão ou atividade e com o que dispõe a Constituição Federal e legislação ordinária aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

SEÇÃO II
DOS VENCIMENTOS E DA POLÍTICA SALARIAL

Artigo 10º - O valor da remuneração básica dos cargos/funções será o constante dos quadros II à IX, do artigo 3º desta Lei.

Artigo 11º - os vencimentos dos servidores do quadro de efetivos serão corrigidos anualmente, no dia 01 de maio de cada exercício, no mesmo índice de correção monetária divulgada pelo Governo Federal, referente ao período correspondente aos 12 (doze) meses antecedentes.

Artigo 12º - Os vencimentos dos cargos em comissão, constante do quadro I, do artigo 3º desta Lei, serão corrigidos de acordo com o estabelecido em legislação própria.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Fica assegurado aos servidores municipais que ingressaram no serviço público municipal, sob os efeitos da Lei nº 170, de 18 de junho 1991, bem como àqueles que já usufruíam da estabilidade consagrada no artigo 19 do ADCT - *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal*, todos os direitos ali consagrados.

Parágrafo Primeiro - O Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, editará decreto criando uma Comissão de Análise e Enquadramento, no âmbito da administração, composta por 03 (três) servidores efetivos, para avaliação e reclassificação e enquadramento de todos os servidores efetivos, que são regidos pelos efeitos da Lei nº 170, de 18 de junho 1991.

Parágrafo Segundo - A comissão terá 180 (cento e oitenta) dias para preparar relatório e propor as medidas necessárias ao reenquadramento, nos dispositivos desta Lei, devendo considerar, inclusive a situação funcional individualizada, na data da promulgação e publicação desta Lei.

Artigo 14º - O servidor investido em cargo/função, cujas atribuições exijam habilitação específica de conhecimento técnico, seja de nível médio ou superior, não poderá receber remuneração inferior àquela prevista em Lei Federal que regula a respectiva atividade, com exceção dos ocupantes de cargos de provimento em comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Artigo 15º - Fica reservado um percentual de 2% (dois por cento) dos empregos do quadro de pessoal da Prefeitura, criados por esta lei, para serem preenchidos por pessoas portadoras de deficiência, mediante critérios de admissão baixados por Decreto do Executivo.

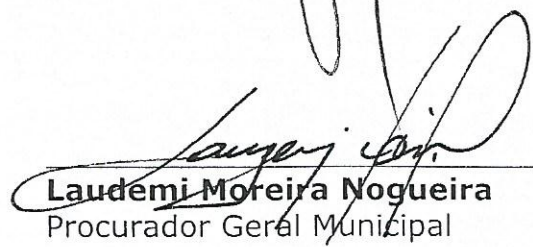
Artigo 16º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover concurso público de provas ou provas títulos, para o preenchimento dos cargos e funções criados por esta lei, de modo a complementar o quadro funcional, nos limites das vagas fixadas nos quadros de II à IX, do artigo 3º da presente lei

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca, 30 de dezembro de 2009.



Jaquelina Soares Pires
Prefeita Municipal



Laudemir Moreira Nogueira
Procurador Geral Municipal